



Artigo 1º

(Denominação)

1. Nos termos deste estatuto constitui-se uma Associação, sem fins lucrativos, por tempo Indeterminado, denominada CONFRARIA V.T.C. - Vinho de Talha de Cabeção.
2. Os associados designam-se por Confrades.

Artigo 2º

(Sede e área social)

1. A Confraria tem sede em Cabeção, na Estrada Nacional 501, número 5, 7490-120 Cabeção, freguesia de Cabeção, concelho de Mora.
2. A Confraria pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objetivo)

A Confraria é uma associação sem fins lucrativos e tem por objeto assegurar a tradição das técnicas ancestrais do processo de produção de vinho em talha de barro, desde a vinha até à abertura das talhas. Preservar e promover a utilização na vinha de castas tradicionais portuguesas, nomeadamente as utilizadas na região de Cabeção. Organizar, promover e desenvolver, eventos como provas de vinho e concursos, conferências e passeios culturais ligados à vinha e ao vinho. Colaborar no desenvolvimento do enoturismo da região. Apoiar estudos sobre a produção de vinho em talhas de barro.

Artigo 4º.

(Admissão de Confrades)

1. Estando constituída a Confraria, os seus membros denominar-se-ão Confrade e passarão a incluir-se numa das seguintes categorias Confrades Grão-mestres, Confrades Mestres, Confrades e Confrades de Mérito.
2. “Confrades Grão-mestre” são os elementos Fundadores que participaram no ato da escritura da constituição da Associação e pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade como viticultores e / ou produtores de vinho de talha de barro, na freguesia de Cabeção.



3. “Confrades Mestres” são pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade como viticultores e / ou produtores de vinho de talha de barro, no concelho de Mora.

4. “Confrades” são pessoas singulares ou coletivas que não exercem atividade como viticultores nem produtores de vinho de talha em barro em Cabeção, que se interessem pelo objeto da Confraria, ou que pela sua ação tenham contribuído para a sua valorização, ou ainda que lhe tenham prestado serviços relevantes.

5. “Confrades Mérito” são confrades que mereçam ser distinguidos, pela sua dedicação e serviço prestado na viticultura ou produção de vinho de talha.

6. Os “Confrades de Mérito” são nomeados por proposta da Direção, por um período de um ano.

6.1. Os “Confrades de Mérito” estão isentos do pagamento da quota anual durante o ano que detiverem o título.

6.2. Anualmente serão nomeados, no máximo, dois “Confrades de Mérito”.

6.3. A cerimónia de atribuição do título será decidida pelos órgãos Sociais com competência para a sua atribuição, na data e local que face às circunstâncias os mesmos decidirem como mais adequadas.

7. A admissão de “Confrades” é da competência da Direção.

Artigo 5º

(Perda da Qualidade de Confrade)

Perdem a qualidade de Confrades:

1. Os que pedirem a demissão por escrito à Associação CONFRARIA V.T.C. Vinho de Talha de Cabeção.

2. Os que forem excluídos ou expulsos por deliberação da Assembleia Geral e mediante audiência prévia, oral ou escrita, dos Confrades visados.

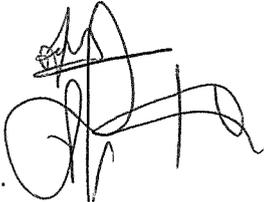
3. Os que não paguem, pontualmente, a joia e quota ou outras contribuições à CONFRARIA V.T.C. Vinho de Talha de Cabeção, por mais de trinta dias.

Artigo 6º

(deveres dos Confrades)

Os Confrades devem:

1. Ser defensores da produção de Vinho em talha de barro, bem como da Associação Confraria de Produtores de Vinho de Talha de Cabeção e seus princípios estatutários e contribuir para o seu engrandecimento e para o desenvolvimento das boas relações, cordialidade, solidariedade e união entre Confrades.

- 
- 
2. Cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais proferidas no uso da sua competência.
 3. Comunicar à Direção a alteração da sua residência no prazo de 15 dias, em carta registada com aviso de receção.
 4. Pagar atempadamente a joia e quotas e outros encargos, nos termos definidos nas Normas Estatutárias ou Regulamentares.
 5. Prestar à Associação CONFRARIA V.T.C. Vinho de Talha de Cabeção as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito da sua competência.
 6. Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados.
 7. Formalizar o seu pedido de demissão à Associação CONFRARIA V.T.C. Vinho de Talha de Cabeção, quando decida sair da mesma, em carta registada com aviso de receção, para suspender o pagamento de quotas a vencer, sem prejuízo do pagamento das eventualmente existentes em débito.

Artigo 7º

(Órgãos sociais)

Os corpos sociais são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

1. Os Órgãos da Confraria são os seguintes:

a. A Assembleia Geral é constituída por:

- 1 Presidente
- 1 Primeiro-Secretário
- 1 Segundo Secretário

b. Direção é constituída por:

- 1 Presidente
- 1 Tesoureiro
- 1 Secretário
- 2 Vogais

c. O Conselho Fiscal é constituído por:

- 1 Presidente
- 1 Primeiro-Vogal
- 1 Segundo-Vogal

Artigo 8º

(Processo eleitoral)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por voto escrito, por períodos de três anos, não auferindo remuneração, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.
2. Têm direito a participar nas Assembleias Gerais todos os Confrades que tenham as quotas em dia.
3. Cada Confrade terá direito a um só voto, não sendo admitido o voto por representação.

Artigo 9º

(Competência dos órgãos sociais)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Confrades com as quotas em dia e tem de reunir, pelo menos, com metade dos seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.
2. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano. No 1º trimestre para a aprovação do relatório de contas e atividades. E em novembro para aprovação do Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
3. A delegação de competências da Assembleia Geral, não isenta de responsabilidades os seus titulares, salvo o disposto na lei.
4. Primeiro-Secretário substitui o Presidente da Assembleia nos seus impedimentos.
5. A Confraria obriga-se em todos os atos e contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, exceto para os assuntos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um só elemento da Direção.
6. A Assembleia-Geral pode deliberar sobre todos os assuntos, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Confraria;
 - b) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório, Balanço e as Contas da Confraria;
 - d) Fixar a joia, quotas e contribuições extraordinárias a pagar pelos Confrades e seus termos.
7. Compete à Direção representar a Associação em todos os atos bem como, organizar iniciativas que promovam o vinho de talha, nomeadamente, eventos como provas de vinho, concursos, conferências, passeios culturais e outras manifestações ligadas à vinha e ao vinho, e a representação da Confraria nos atos públicos, sociais, associativos, interassociativos e na comunicação social.
 - 7.1. A Direção é representada pelo seu Presidente.

8. Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Confraria, sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos.

Artigo 10º

(Insígnias da Confraria)

Os símbolos da Confraria são uma talha e vinho tinto representado em forma de coração.

Artigo 11º

(Extinção. Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor com a realização da escritura pública da presente Confraria.

As dúvidas e omissões que os presentes Estatutos possam suscitar, aplica-se a legislação em vigor.


Paulo Duarte Fereira Dias

ANOTÁRIA
Vma Rocha